

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 22, da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Vargem Alta, passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 22 A jornada normal de trabalho do servidor público do Município de Vargem Alta será

definida nos respectivos planos de carreira e de vencimentos, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, excetuando-se o regime de turnos, facultada a

compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A jornada normal de trabalho será de até 8 (oito) horas diárias para os servidores efetivos

que exercem cargo comissionado, ou função gratificada, ou função de confiança, e para os

contratados pelo regime da CLT.

§ 2º Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho do servidor efetivo por

necessidade do serviço ou por motivo de força maior, a qual será remunerada na forma do artigo

94 e não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, salvo nos casos de jornada especial ou regime

de turnos.

§  $3^{o}$  Em situações especiais e de necessidade imediata, as horas que excederem à jornada normal

serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subseqüentes.

§4º No âmbito Municipal, os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ter sua jornada

de trabalho flexibilizada tendo em vista a possibilidade de convocação a qualquer tempo pela

Autoridade imediatamente superior ou pelo Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 02 de junho de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de fevereiro de 2022.



ELIESER RABELLO Prefeito Municipal